

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SGA/MPBA

Portaria nº 598/2016-GPGJ

SIMP nº 003.0.172574/2016

REF.: Resultado do PP nº 07/2016

PARECER 107 - 2016

Superintendente,

Trata-se do resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**, do tipo menor preço global/ano, objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte para manutenção de prédios públicos visando o atendimento das atividades de manutenção preventiva e corretiva em unidades do Ministério Público, com postos de serviços de **AUXILIAR DE ALMOXARIFE I, AUXILIAR DE ALMOXARIFE III, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA, AUXILIAR DE JARDINAGEM, JARDINEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, MANOBRISTA, OPERADOR DE ÁUDIO/SOM/TV, PORTEIRO, RECEPCIONISTA II e TELEFONISTA**, conforme especificados no edital e respectivos anexos, conforme solicitação da Diretoria Administrativa–DA.

A abertura da licitação em epígrafe foi divulgada no quadro de avisos da Coordenação de Licitação/MP-BA, no portal eletrônico da instituição, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (DJe TJBa) e no Jornal Tribuna da Bahia, em 24/10/2016, fls. 89-90.

Aplicaram-se ao certame a Lei Estadual 9.433/05 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Os avisos e decisões do pregoeiro relativos aos esclarecimentos relevantes foram inseridos no portal eletrônico da instituição.

A **sessão pública foi aberta** em 16/11/2016 a partir das 14h30min(ata fls. 92) com **sessão de continuidade** em 22/11/2016, as 14h30min(ata fls.556). Participaram do pregão 09 (nove) empresas: **OBJETIVA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI-ME, LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, EMBRAPES-EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI LTDA, BAHIA SERVIÇOS EIRELI, MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, PRIME SERVIÇOS LTDA e FACIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS**. Na análise das propostas, verificou-se preliminarmente que todas atendiam as exigências do edital, **exceto**: OBJETIVA e a CONFIANÇA, por apresentarem os conteúdos das propostas sem as devidas assinaturas de seus representantes legais, descumprindo a exigência previstas no item 19.1 alínea “b” do edital, restaram **DESCLASSIFICADAS**. Com isso, apenas 7 (sete) apresentaram propostas de preços que atendiam ao Anexo I-PCT do edital, estas foram selecionadas para a disputa de lances conforme item 21.3 do edital; para estabelecimento dos lances finais e com a participação de empresas de pequeno porte e microempresas (fls.96), foi

necessário a aplicação da Lei 123/06 para o direito de preferência, já que houve empate ficto entre a FACIL(tributação normal) e as EPP's: PRIME e BAHIA SERVIÇOS que aceitaram a negociação com o pregoeiro no final da apuração; Com a apuração das propostas finais de valor global/ano, ficaram a seguinte ordem de **CLASSIFICAÇÃO**:

ITEM UNICO			
ORD.	LICITANTE	VALOR GLOBAL EM R\$	
		INICIAL	FINAL
1	PRIME SERVIÇOS LTDA CNPJ 089597570001-19	1.602.118,27	1.544.990,00
2	BAHIA SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09144947/0001-40	1.584.728,96	1.544.995,00
3	FACIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS CNPJ 01768141/0001-11	1.601.895,71	1.545.000,00
4	LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 13028145000142	1.660.282,09	1.556.360,00
5	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ13556410/0001-65	1.639.280,79	1.574.882,44
6	MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 04293000/0001-88	1.654.152,92	1.653.719,89
7	EMBRAPES-EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI LTDA CNPJ 02984242/0001-92	1.662.250,87	1.655.200,00

Na ordem classificatória das propostas, foi realizado a avaliação das condições habilitatórias das participantes: 1ª colocada PRIME SERVIÇOS - não atendimento ao item 20.5.1.5 do edital (fls 93) no tocante a legitimidade dos atestados de capacitação técnica apresentados; 2ª colocada BAHIA SERVIÇOS – pelo não atendimento ao item 20.5.1.1 do edital (fls.556v); 3ª colocada FACIL SOLUÇÃO - pelo não atendimento ao item 20.5.1.5 do edital (fls.556v) quanto à legitimidade dos atestados de capacitação técnica apresentados, com isso, as três primeiras classificadas foram consideradas **INABILITADAS**.

Na sequência, verificou-se que a 4ª colocada LOC RH atendia as condições para habilitação e tendo apresentando a proposta readequada ao lance disputado juntamente com todas as planilhas de composição de custos por postos de serviços e detalhamentos dos encargos sociais no prazo deliberado pelo pregoeiro, que foram objeto de análise com suporte da Diretoria Administrativa (DA). Constatado defeito nas planilhas apresentada pela LOC RH, o pregoeiro notificou a empresa para a apresentação de novas planilhas sem nenhuma inconsistência (DJE TJBa 28/11/2016), que prontamente apresentou no valor global de **R\$ 1.556.357,29**, sacramentando a **CLASSIFICAÇÃO** da sua proposta, restando **HABILITADA** conforme publicado no DJe TJBa 30/11/2016, abrindo-se o prazo para a oportunidade de interposição de recurso administrativo e contrarrazões.

Lei 9.433/2005, conforme preceitua em seu art.120:

“ XX-declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro; inciso XXI – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três)

dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente; (grifo nosso)”

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ADMISSIBILIDADE - As razões do recurso foram tempestivamente protocoladas, nos termos do art. 120, inciso XXI da Lei 9.433/05 e do item 23.4 e subitens do edital do referido pregão.

A empresa BAHIA SERVIÇOS EIRELI apresentou recurso administrativo tempestivo, mediante procedimento SIMP 003.0.262220/2016, fls 644, contra a decisão deste pregoeiro, alegando ter qualificação técnica dada pelo MPBA; que nos atestados apresentados tem quantitativos para a prestação de serviços imediatos; que o atestado apresentado pela vencedora LOC RH não está de acordo com o objeto do pregão e não tem reconhecimento de firma dos responsáveis da empresa que cedeu o atestado e que não foi feito qualquer diligência para a veracidade deste documento.

A empresa MONKAL EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou recurso administrativo tempestivo, mediante procedimento SIMP 003.0.263784/2016, fls 658, alegando irresignação pela decisão deste pregoeiro que classificou, habilitou e julgou como vencedora a

empresa a LOC RH, visto que esta apresentou cotação para fornecimento de uniformes e EPI's ao preço de R\$ 6,06 para cada posto de serviço, muito baixo do preço praticado no mercado; argui ainda que, a empresa LOC RH participou do pregão eletrônico 04/2016 no IPHAN e foi desclassificada por apresentar baixos valores para o item "uniforme" e não apresentar justificativa; e que a proposta da LOC RH não é vantajosa para a Administração e por conter elementos de inexequibilidade somente de justificaria de demonstrasse provas de estoque, compras ou outro documento de que possui condições de fornecer uniformes a preços bem abaixo de mercado.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.028.145/0001-42, apresentou tempestivamente as contrarrazões ao recurso interposto pela empresa BAHIA SERVIÇOS EIRELI (fls.684), mediante procedimento SIMP 003.0.264531/2016. Assevera que, a recorrente, sob frágil alegação de que a LOC RH teria apresentado certidão em desconformidade, suscitando que os documentos de capacitação técnica apresentados não seriam suficientes para comprovação as exigências do edital; afirma a LOC RH nas contrarrazões, que o atestado do Moinhos Canuelas apresentado, comprova que vem prestando serviços do objeto do certame desde 2011 até a presente data; e quanto ao reconhecimento de firma neste atestado, em momento algum o procedimento licitatório exige a apresentação nos moldes exigidos pela recorrente;

DA JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Para a fundamentação da exequibilidade de preços para fornecimento de uniformes e EPI's ao preço de R\$ 6,06 para cada posto de serviço, questionada pela recorrente MONKAL, a LOC RH foi notificada conforme publicidade no DJE do TJBa nº 1803, em 15/12/2016, apresentando no dia subsequente à publicidade as justificativas solicitadas. Afirma a LOC RH que, os valores abaixo de mercado de fardamentos e EPI's se deu em razão ao importe de crédito de R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais) junto a RJ Indústria e Comércio Ltda-3RM Industrial- CNPJ 08.814.461/0001-00, e estes que são suficientes para cobertura dos custos indicados na proposta. Considerou este pregoeiro as justificativas comprobatórias para fornecimento de uniformes e EPI's para todos os postos de serviços mencionados no edital, com isso, na avaliação da cotação de todos os itens e quantitativos de uniformes fornecida a vencedora pela RJ Indústria e Comercio Ltda-3RM Industrial, ficou constatado que há disposição e condições para atendimento do item 10.5 e subitens da minuta do contrato, anexo do edital.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS ADM. E CONTRARRAZOES

Por todo o exposto, este pregoeiro com base no procedimento licitatório oportunizou a todos os participantes a igualdade da disputa e tratamento previsto nos princípios constitucionais. Verifica-se que a BAHIA SERVIÇOS EIRELI recorreu da decisão deste pregoeiro, inconformada com a sua desclassificação alegando que nos seus atestados apresentados tem quantitativos suficientes para a

prestação de serviços imediatos; e que a vencedora LOC RH, não tem reconhecimento de firma dos responsáveis da empresa no atestado; e que não foi feito qualquer diligência para a veracidade deste documento.

Na análise, o recurso da BAHIA SERVIÇOS não merece prosperar pelas seguintes razões:

a) não atendimento as exigências previstas no item 20.5.1 do edital: doravante comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos em serviços de terceirização realizadas mediante apresentação de atestados de serviços de terceirização, deveriam cada atestado possuir o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme previsto no subitem 20.5.1.1;

b) Quanto a habilitação da vencedora LOC RH, a alegação do não reconhecimento de assinatura por firma reconhecida da empresa que concedeu o atestado e a não realização de diligência deste atestado, não procede, pois, não há previsão legal para esta exigência, o atestado de capacitação técnica do Moinhos Canuelas apresentado pela LOC RH, foi acompanhado pelo respectivo contrato em originais, a fim de que fosse conhecidos e autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio, e a diligência questionada, já tivera sido efetuada, como de praxe.

O recurso da MONKAL EMPREENDIMENTOS LTDA, não merece prosperar:

Na análise do assunto pretendido pela recorrente MONKAL sobre a exequibilidade de custos de uniformes, bem como as razões de custos a baixo do preço de mercado que levaram a LOC RH o não aproveitamento de sua proposta no IPHAN, assunto justificado pela RH LOC, na composição das provas apresentadas em atendimento a notificação administrativa nº 04/2016 publicada no DJe-TJBA em 15/12/2016.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa LOC RH, em referência a questão levantada pela recorrente BAHIA SERVIÇOS sobre certidão de capacitação técnica em desconformidade com o edital, fornecido pelo Moinhos Canuelas, afirma a vencedora, vem prestando serviços do objeto do certame desde 2011 até a presente data; e quanto ao reconhecimento de firma neste atestado, em momento algum o edital faz tal exigência;

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende este pregoeiro, que não há o que prosperar os recursos interpostos apresentados e na oportunidade sugere à Autoridade Superior o mantimento da decisão do resultado deste pregão e a consequente adjudicação do objeto à empresa vencedora **LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.028.145/0001-42**, que atendeu plenamente os requisitos do edital, com a subsequente **homologação** do resultado.

No que tange ao comparativo da despesa anual estimada e ao valor licitado, apurou-se uma economia de aproximadamente 6,38%, demonstrada no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL LICITADO (ajustado) (R\$)	ECONOMIA OBTIDA EM R\$	ECONOMIA OBTIDA EM %
1	Serviços Suporte Adm.Operacional	1.662.350,00	1.556.357,29	105.992,71	6,38

Ante ao exposto, submetemos à apreciação e decisão dessa Superintendência.

Salvador/Ba, 19 de dezembro de 2016.

Alvaro Medeiros Filho

Coordenador de Licitação

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

email: amedeiros@mpba.mp.br

email: licitacao@mpba.mp.br

telefone: (71) 3103-0112